

Belém, 21 de Dezembro de 2012

Oficio nº 2012 / 330

Senhor Presidente,

Em 21/11/2012, o Pleno do Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou o acórdão TC 019.534/2006-0 relativo à representação contra o Banco da Amazônia S/A, onde constam como responsáveis diversos ex-gestores e atuais gestores do Banco.

Em postagem veiculada por meio da internet no site Convergência Digital, especializado em Tecnologia da Informação (TI) intitulada "TCU constata superfaturamento em contrato da Cobra com o BASA", que segue em anexo, vemos expostos inclusive os nomes dos gestores envolvidos. Tal postagem, ainda mais por expressar a verdade transcrita dos termos do TCU, contribui para prejudicar a imagem do Banco.

No acórdão em questão os sindicantes atestam categoricamente que as ações dos gestores contribuíram para que o Banco realizasse pagamentos a maior relativamente aos contratos, bem como não foram aceitas pelo TCU nenhuma das alegações dos envolvidos para afastar as constatações do TCU.

Consideramos gravíssimas as constatações a que chegaram os Ministros do TCU sobre o contrato 2004/224, as quais foram agravadas pelo tempo que a instituição perdeu por optar por tal caminho de modernização. Esse tempo perdido pela opção errônea se mostra hoje impagável.

Ao Banco da Amazônia Att: Abidias José de Sousa Júnior Presidente Nesta

5 may 2



AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Por outro lado, vemos um movimento fortíssimo no país, capitaneado pelas mais diversas entidades populares e governamentais, e endossado pela sociedade brasileira, de estímulo à prática da isenção e da ética, da qual nenhuma empresa, seja pública ou privada, deve se eximir de oferecer resposta nesse sentido, evitando sombras de proteção inescrupulosa, que visam servir a interesses pessoais, em detrimento dos interesses comuns. Assim, o Banco da Amazônia, no intuito de convergir ações para essa direção, deve buscar dar sua contribuição, para responder à sociedade brasileira e à comunidade bancreveana.

Dessa forma, com base nas constatações apontadas pelo TCU que, como já informamos, revelamse de elevada gravidade, e considerando o disposto na NP 118 2.2.3 – Quanto ao Conflito de Interesse – "c", "d", NP 118 2.3 – Responsabilidade do Seguimento Executivo alínea "a", além de outros normativos que, eventualmente, possam ter sido descumpridos, solicitamos a Vossa Senhoria que, no interesse da instituição, se digne a:

- 1. Instaurar procedimento administrativo disciplinar interno para averiguar as responsabilidades de gestores e ex-gestores do Banco da Amazônia envolvidos no caso;
- 2. Afastar os gestores envolvidos no caso em lide que ainda permanecem exercendo a função de Gerentes Executivos das Gerências GEPTI e GECAR;
- 3. Afastar o Gerente Executivo da GECAR do Comitê de Relações de Trabalho COMIR, no interesse da lisura no funcionamento do citado Comitê.

Na certeza de sermos atendidos, em função da importância do assunto, interesse comum de todos os membros da instituição, e relação direta dessa Diretoria Executiva com o fato de precisar ser a Alta Administração a primeira a disseminar e exemplificar o zelo pelo fiel cumprimento da prática da ética na instituição, ficamos no aguardo de suas esperadas providências.

Atenciosamente,

Silvio Kanner

Presidente

Anexo: Publicação do Site Convergência Digital





:: 10/12/2012 10:00 Seção: Gestão

TCU constata superfaturamento em contrato da Cobra com o BASA

Luiz Queiroz

Em 2004, o Banco da Amazônia (BASA) resolveu que era hora de modernizar a sua tecnologia, sob a justificativa de que corria risco nas suas operações bancárias. Mas não foi ao mercado buscar empresas para o trabalho. Preferiu contratar diretamente a Cobra Tecnologia, subsidiária do Banco do Brasil. Oito anos depois, o contrato não terminou; já consumiu pelo menos R\$ 187 milhões e ainda será investigado pelo Ministério Público Federal do Pará por suspeita de superfaturamento de R\$ 11,5 milhões.

Esse montante superfaturado terá de ser devolvido ao BASA pela Cobra Tecnologia, segundo Acórdão publicado com as conclusões das investigações feitas pelo Tribunal de Contas da União. O TCU ainda aplicou a cobrança de pesadas multas para dez representantes da diretoria do BASA. A subsidiária de serviços de Tl do Banco do Brasil também não receberá o pagamento por serviços que ainda estavam em execução.

Contrato

Em 2003, o Banco da Amazônia concluiu pela necessidade de realizar uma atualização tecnológica, após recomendação feita no ano anterior pela Asbace - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - que detectou "diversas fragilidades na plataforma tecnológica do banco, que causavam impactos negativos em suas atividades finalísticas, bem como no cumprimento de determinações emanadas dos órgãos fiscalizadores".

Ainda em 2003, após várias tratativas informais com a direção de TI do Banco do Brasil, o BASA optou por assinar um contrato com a Cobra Tecnologia. Esse contrato comercial foi necessário, uma vez que, nas discussões iniciais, as diretorias dos dois bancos concluíram que não haveria a viabilidade da assinatura de um mero "acordo de cooperação tecnológica".

O contrato 2004/224, firmado entre a Cobra e o Basa objetivava implantar o "Projeto de Excelência Tecnológica (PET)", que consistia na introdução de melhorias na infraestrutura tecnológica. Abrangia a compra de softwares, aplicativos e equipamentos.

Entretanto, o TCU constatou que em estudos prévios à contratação, "o banco, embora tivesse constatado a viabilidade de competição, optou pela contratação direta, em detrimento de regular processo licitatório, sob o argumento de comprometimento do cronograma de implantação do PET e problemas de sincronismo, qualidade e segurança que poderiam expor, aos seus acionistas e à opinião pública, suas fragilidades".

O BASA, então, se valeu da contratação direta, por 24 meses, através da "inexigibilidade de licitação", conforme prevê o artigo 25 da Lei de Licitações (n º 8.666/93), justificando o acordo pela "notória especialização" da Cobra Tecnologia, subsidiária e braço tecnológico do Banco do Brasil.

Os problemas começaram com esta decisão. Logo de cara, a auditoria do TCU constatou que o contrato assinado, em 2004 pelo BASA com a Cobra Tecnologia, sequer estava amparado em pareceres técnicos que corroborassem tal operação. Os técnicos do BASA ainda não tinham concluído esse procedimento. O valor do contrato pelo prazo de 24 meses foi orçado em R\$ 160 milhões.

Os técnicos do TCU verificaram ainda, que o BASA sequer fez uma pesquisa de mercado, capaz de comprovar que tal valor seria vantajoso para a instituição, levando em consideração que o projeto previa a compra de software, aplicativos e equipamentos.

Ao todo, os técnicos do TCU constataram 10 indícios de irregularidades com destaque para a inexecução contratual parcial, contratação direta indevida por inexigibilidade de licitação, subcontratação indevida, contratação conjunta de serviços técnica e economicamente divisíveis, sobrepreço, não aplicação de penalidades e descumprimento de cláusulas contratuais.

O processo também apontou como responsável pela irregularidade da contratação direta da Cobra, o ex-consultor jurídico do BASA, Deusdedith Freire Brasil. "Não há como isentar de responsabilidade, de igual forma, uma vez que o parecer exarado não atendeu o intento do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993. Pela sua leitura, nota-se que essa peça não foi isenta. Aceitou, sem discussão, a argumentação superficial

trazida pela área técnica, deixando que se direcionasse sua opinião, de modo a atender o anseio da administração do banco", afirma o relatório do TCU.

Além do ex-consultor jurídico, foram apontados como responsáveis pela irregularidade na contratação da Cobra Tecnologia e pagarão multas que variam entre R\$ 15 mil e R\$ 41 mil; a outros nove representantes do BASA:

- Ana Lúcia Braga de Araújo (CPF 424.518.927-49);
- Evandro Bessa de Lima Filho (CPF 021.431.947-49);
- Francisco Serafim de Barros (CPF 022.401.811-68);
- José Carlos Rodrigues Bezerra (CPF 075.235.051-04);
- João Batista de Melo Bastos (CPF 008.161.242-72);
- Mâncio Lima Cordeiro (CPF 045.734.472-53);
- Milton Barbosa Cordeiro (CPF 026.480.672-72);
- Walter Raimundo Lima Franco (CPF 081.806.282-72);
- Álvaro Chaves Lemos (CPF 094.071.972-04).

Curiosamente nenhum diretor da Cobra Tecnologia foi citado neste processo ou responsabilizado pelas irregularidades cometidas. Apenas a subsidiária do Bando do Brasil foi punida com a devolução dos R\$ 11,5 milhões constados pela auditoria do TCU como superfaturamento no contrato.

Segundo informações colhidas pelo portal **Convergência Digital**, todos os diretores da Cobra Tecnologia, que assumiram a gestão desse contrato nos últimos oito anos, serão investigados num novo processo do TCU. Entretanto o tribunal confirmou apenas que em relação à esse processo, toda a documentação com o envolvimento dos diretores da subsidiária do BB foi encaminhada ao Ministério Público Federal do Pará para o prosseguimento das investigações, já que, supostamente, poderá envolver suspeita de corrupção.

Irregularidades:

Ao fazer a sua leitura do seu voto no plenário do Tribunal de Contas da União, a ministra Ana Arraes apontou todas as irregulridades constatadas ao longo de oito anos de execução do contrato 2004/224 assinado pelo Banco da Amazônia (BASA) e a Cobra Tecnologia.

"O Contrato 2004/224 não atendeu o intento do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/1993, pois não analisou diversos aspectos essenciais do ajuste, a exemplo da divisibilidade do objeto, inexistência de estimativa e justificativa de preços, além da ausência de limites para a subcontratação, aceitando que a argumentação desprovida de real fundamentação técnica direcionasse sua opinião de modo a atender o anseio da administração do Banco, qual seja, contratar a empresa Cobra por inexigibilidade de licitação."

Por conta disso, a ministra do TCU entendeu que a Secretaria de Fiscalização de Tecnboligia da Informação (Sefit) acertou ao constatar que o BASA não conseguiu comprovar que não ocorreu ausência de pesquisa de preços de mercado, de orçamento detalhado em planilhas de custos unitários e de justificativa de preços, que pudessem indicar que a contratação da Cobra fosse a mais acertada pela administração do banco.

"Compulsando os autos da contratação, não se localiza um documento de autoria do Basa no qual tenha ficado evidenciado que o banco fez as pesquisas ou orçamentos devidos, muito menos o projeto básico. Pelo contrário, foram adotados, na íntegra, documentos e valores pesquisados e apresentados pela empresa Cobra. Não há como escusar a diretoria nem as áreas técnicas relativamente a essa falha, primária e imprescindível a toda contratação pública", afirmou em seu voto a ministra.

Para Ana Arraes, o BASA simplesmente delegou à Cobra a incumbência de definir o que seria necessário para a contratação, desde o projeto das necessidades do banco, à justificativa de preços, à escolha de fornecedores e das melhores alternativas para a instituição bancária. "O Basa se afastou dessas decisões sob o argumento de que contratou empresa integradora de soluções para isso", explicou a ministra.

Mas o capítulo mais complicado de explicar para a diretoria do banco é o que trata do superfaturamento do contrato. Os técnicos do TCU constataram que o BASA simplesmente fazia pagamentos à maior por bens e serviços apresentados em suas faturas pela Cobra Tecnologia sem contestações.

Entretanto houve uma divergência quanto ao real valor do superfaturamento. Numa investigação preliminar à auditoria do TCU, feita por técnicos da Controladoria Geral da União, estes chegaram a um total de pagamentos feitos coim sobrepreço da ordem de R\$ 22,9 milhões.

Os técnicos da CGU chegaram a elaborar um quadro, no qual ficava comprovado os sobrepreços apresentados pela subsidiária do Banco do Brasil e pagos pelo BASA, num montante de R\$ 22,9 milhões:

	Serviço	Valor cobrado pelos fornecedores (R\$)	Total pago pelo Basa (R\$)	Valor pago a maior (R\$)
	Infraestrutura de servidores	17.480.045,66	19.598.079,43	2.118.033,77
	Licenças de uso	26.402.527,14	38.623.965,68	12.221.438,54
	Gerenciamento e monitoração do ambiente do novo data center	2.736.097,55	2.863.005,86	126.908,31
	Gestão de mudanças	2.079.000,00	2.432.748,27	353.748,27
0	Arquitetura de Sistemas (Sistema Cadastro Único de Pessoas)	1.100.226,00	1.879.256,84	779.030,84
	Análise de Rede de Dados	1.094.476,13	1.033.637,54	60.838,59
	Implementação ERP	3.736.828,00	3.870.405,89	133.577,89
	Implementação BI&OFA	605.972,00	776.727,73	170.755,73
	Desenvolvimento dos sistemas de fomento	15.867.161,94	12.738.571,64	3.128.590,30
	Integração com Sistemas de Agências	958.800,00	530.021,86	428.778,14
	Migração do Backup Legado	1.750.000,00	3.173.303,58	1.423.303,58
0	Avaliação de Vulnerabilidade Interna& Externa	132.000,00	164.298,42	32.298,42
	Despesas com Viagens	6.407.863,80	8.851.862,70	2.443.998,90
	Banco de Horas contratadas no 6º Termo Aditivo	3.868.821,78	4.877.576,58	1.008.754,78
	Suporte Técnico e Manutenção da Infraestrutura -Servidores	655.398,72	1.026.310,00	370.911,28
	Banco de Horas do 14º TA	3.266.354,00	4.410.524,38	1.144.170,38
	Locação/Transferência de Propriedade dos Equipamentos do Novo Data center		24.679.486,36	616.194,56

Total pago a maior

22.943.125,25

Após ouvirem as considerações de técnicos do BASA e analisarem documentação à respeito, os auditrores do TCU refizeram os cálculos e obtiveram um superfaturamento final da ordem de R\$ 11,5 milhões, que terá de ser devolvido ao BASA pela CobraTecnologia.

De todo modo, a ministra Ana Arraes foi categórica em seu voto: O BASA pagava sem contestar todas as faturas da Cobra. "Verifica-se que teve como consequência o agravamento dos danos ao erário, uma vez que o banco desembolsou valores maiores do que aqueles que teriam sido despendidos, caso houvesse contratado os bens e serviços do PET diretamente com os fornecedores originais, por meio dos devidos processos licitatórios, sem a necessidade de empresa intermediadora. Tal fato caracteriza a prática de ato antieconômico pelos responsáveis do contrato em tela".

O portal Convergência Digital disponibiliza o vídeo da sessão do TCU, na qual a ministra Ana Arraes leu o seu voto, aprovado, por unanimidade, pelos demais ministros da Corte.

Copyright © 2005-2012 Convergência Digital